

DECRETO MUNICIPAL Nº 025 /2021 DE 11 DE JUNHO DE 2021

Ementa: Altera medidas restritivas às atividades sociais e econômicas previstas no Decreto Estadual para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jurema, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Considerando a necessidade de atender novas deliberações do Governo do Estado de Pernambuco, através do Decreto supracitado que FLEXIBILIZOU as atividades econômicas aos municípios que fazem parte da região da gerência de saúde Geres IV, a qual Jurema está incluída.

Considerando, finalmente, a necessidade de consolidar a legislação, conferindo maior segurança e transparência em relação às normas em vigor.

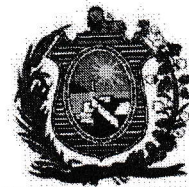
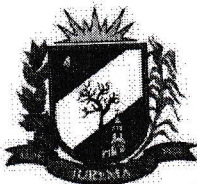
DECRETA:

Art. 1º - Devem ser mantidas as restrições impostas pelo Governo Estadual, através do Decreto a partir de **14 de Junho até 30 de Junho de 2021**, que flexibilizou atividades econômicas obedecendo-se os protocolos definidos pelo Governo do Estado de Pernambuco.

Art. 2º - Permanece obrigatório, no município de Jurema, o uso de máscaras por toda população.

PARAGRAFO ÚNICO - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores e consumidores.

Art. 3º As escolas da Rede Municipal de Ensino, não retornarão as aulas presenciais, mantendo seu calendário e entrega com o material impresso para as aulas na modalidade remota.



PARAGRAFO ÚNICO- As escolas da Rede Estadual de Ensino e a Rede particular estão autorizadas a retomar suas aulas presenciais respeitando os protocolos sanitários vigentes.

Art.4º Permanecem proibidos eventos sociais públicos ou privados em todo município de Jurema.

PARÁGRAFO ÚNICO: Incluem-se na vedação

- I. Clubes sociais, esportivos e agremiações
- II. Competições e práticas esportivas coletivas, profissionais ou voltadas ao lazer;
- III. Praças, academia da cidades, centro poliesportivo e quadras;
- IV. As atividades culturais e aulas de danças realizadas em locais públicos ou privados ficam suspensas durante este período.

Art. 5º o Prefeito do Município atendendo recomendações do Comitê de Enfrentamento ao COVID-19, ficam **PROIBIDAS** as **FOGUEIRAS** comemorativas das festividades Juninas e a comercialização de fogos de artifícios em todo Município de Jurema.

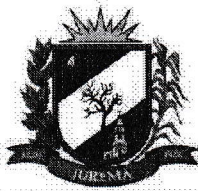
Art. 6º A administração central terá expediente interno, não sendo permitido o atendimento ao público e seus servidores e colaboradores ficam obrigados ao uso de máscara, e demais protocolos de enfrentamento já em vigor, ficando a critério de cada setor a disponibilidade de trabalho remoto.

PARAGRAFO ÚNICO: O atendimento ao público realizado pela Secretaria de Transportes e Setor de Tributos, que estão sendo feitos na Sede da Prefeitura, terão seus atendimentos em balcão e serão realizados na parte inferior do prédio central.

Art. 7º Todas as **atividades econômicas** não reconhecidas como essenciais no município deverão ser encerradas às **18 horas de segunda a sexta e nos finais de semana**, sendo permitidas após este horário apenas os serviços essenciais, como supermercados, férias livres de produtos alimentícios, farmácias, padarias e postos de gasolina.

Art. 8º As feiras livres de Jurema e Queimadas retornam aos seus dias habituais de funcionamento, sendo **sábado e domingo** respectivamente.

PARÁGRAFO ÚNICO Os feirantes devidamente autorizados a comercializar devem seguir as seguintes recomendações:



- I – Obrigatório uso de máscara e luvas no atendimento ao Público;
- II- Respeitar distanciamento entre os bancos;
- III- Fornecer álcool em gel para uso dos clientes;
- IV- Não dispor mercadorias em lonas ou diretamente no chão, só serão permitidos produtos expostos nos bancos;

Art. 9º A realização de celebrações religiosas presencialmente, fica autorizada até às 19 horas de segunda à sexta-feira, e nos finais de semana, seguindo a Lei Estadual nº 17.260 de 10 de maio de 2021, que reconhece a essencialidade das igrejas e templos religiosos, com a presença de fiéis, respeitando as normas sanitárias vigentes.

Art. 10º Os velórios e enterros realizados no Município de Jurema deverão ocorrer com as seguintes restrições:

§1º Em caso de óbito confirmado decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), inclusive casos suspeitos:

a) Não será permitido realização de velório domiciliar e enterro será com o caixão fechado;

b) Seguindo do Necrotério diretamente ao cemitério Local

§2º Em caso de óbitos que NÃO sejam decorrentes da pandemia do coronavírus (COVID-19):

a) duração máxima de 1 (uma) hora por velório e enterro;

b) limite de 50% da capacidade do local, limitada aos familiares

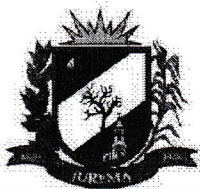
c) evitar tocar na pessoa velada.

d) disponibilizar na entrada do local álcool em gel para as pessoas.

e) obrigatório uso de máscaras.

§ 3º As pessoas com doenças crônicas e as suspeitas de ter contraído coronavírus (COVID-19), não devem comparecer aos enterros e velórios.

§ 4º Os Óbitos de casos Não confirmados ou suspeitos da Pandemia coronavírus (COVID-19), que forem confirmados após as 20 horas, poderão realizar o velório durante a noite e o sepultamento na manhã seguinte às 8 horas.



Art. 11º Por recomendações complementares do comitê de monitoramento e acompanhamento para o covid-19, os acessos a cidade permanecem bloqueados, tanto na sede do município que terá apenas o acesso principal liberado com a **MANUTENÇÃO DE BARREIRA SANITÁRIA**, os demais acessos irão permanecer fechados, e, no distrito do município em Santo Antonio das Queimadas, também será mantida a barreira sanitária, e apenas o acesso principal estará aberto, os demais acessos permanecerão bloqueados.

Art. 12º - A fiscalização destas medidas restritivas, será mantida como está sendo feita atualmente, com atuação conjunta de Órgãos municipais, Vigilância de Saúde, Ministério Público, Guarda Municipal e Polícia Civil e Militar, com previsão de responsabilização a quem descumprir as recomendações.

Art. 13º Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação e produzirá os seus efeitos a partir de 14 de Junho de 2021.

Art. 14º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de Junho de 2021.


EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA

-PREFEITO-